



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO FERNANDES - GAB. 08



PARECER Nº _____, DE 2020

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA, sobre o PROJETO DE LEI nº 1.093/2020 que "Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Segurança e dá outras providências."

Autor: Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator: Deputado DELEGADO FERNANDO FERNANDES

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Segurança o Projeto de Lei nº 1.093/2020, cuja ementa está transcrita acima.

O presente projeto é composto por 9 (nove) artigos.

O art. 1º estabelece que *"Fica criado o Selo Empresa Amiga da Segurança, no âmbito do Distrito Federal"*.

O Parágrafo único, do art. 1º, define que "O disposto no caput visa estimular, valorizar e reconhecer as pessoas jurídicas que contribuirão para a melhoria de toda a estrutura física e ações relativas à segurança pública, nos termos do inciso XXII, art. 6º, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018".

O art. 2º e seus quatro incisos, constituem requisitos que disciplinam a concessão do selo da empresa amiga da segurança.

O art. 3º atribui ao Poder Executivo a competência para estabelecer como se dará a adesão das empresas.

O art. 4º estabelece que a empresa que contribuir na forma do artigo 2º receberá o selo empresa amiga da segurança.

O art. 5º define que as empresas poderão divulgar o selo em suas ações promocionais e publicitárias.

O art. 6º reza que o Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às pessoas jurídicas além da prevista no art. 5º da lei.

Os arts. 7º, 8º e 9º disciplinam: a regulamentação (no prazo de 90 dias), a vigência e as revogações.

Na justificação, em síntese, o nobre Deputado autor assevera que:

"A mensagem e proposta de solidariedade contida no presente projeto é uma importante forma de cooperação que poderá melhorar as condições de trabalho dos profissionais da segurança do Distrito Federal, e consequentemente, beneficiará toda a população do Distrito Federal.

Caber frisar que a matéria ganhou ainda mais importância e relevância no âmbito nacional, com a criação do Selo Nacional Amigo da Segurança. Iniciativa do Governo Federal que identifica estabelecimentos que oferecem vantagens e descontos aos profissionais da segurança pública na compra de produtos e serviços.

Ademais, há que se destacar que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) firmou o protocolo de intenções com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal (Fecomércio-DF) e Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF)."

Não foram apresentadas emendas à proposição original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 69 - A, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a este Colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua temática.

A proposição em apreço visa estimular empresas privadas a colaborarem e contribuir com os órgãos e servidores da segurança pública do Distrito Federal, segundo critérios específicos, por meio da concessão às empresas que atenderem aos critérios estabelecidos de um selo com a descrição "Empresa Amiga da Segurança Pública".

A iniciativa do ilustre autor vai ao encontro do anseio da população do Distrito Federal quanto à segurança pública, visto que favorece maior interação entre a sociedade, os órgãos e servidores da polícia, por meio da valorização, reconhecimento e motivação dos servidores da segurança pública.

Ademais, a proposição alinha-se com a Lei Federal 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, ao estimular e incentivar a articulação em conjunto com a sociedade, para a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, saúde, qualidade de vida e segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública.

A iniciativa do Deputado autor é louvável e meritória.

Pelo exposto, estritamente no âmbito da Comissão, **SOMOS PELA APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI nº 1.093/2020.**

Sala das Comissões, em...

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES

Relator



Deputado(a) Distrital, em 21/05/2020, às 13:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0121971** Código CRC: **AFB93E5D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00018036/2020-73

0121971v8